

## RESOLUÇÃO SESA Nº 341/2020

Altera dispositivos da Resolução SESA nº 339/2020.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060\_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando,

- a Resolução nº 339/2020, que dispõe sobre o regime e a rotina de trabalho de todos os servidores que atuam nas Unidades da Secretaria de Estado da Saúde para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus e COVID-19;

### RESOLVE:

**Art. 1º** Alterar a redação do **Art. 2º** da Resolução nº 339 de 24 de março de 2020 que passa a vigorar com a seguinte redação:

#### Onde se Lê:

**Art. 2º** Definir como obrigatória a realização de atividades por teletrabalho, aos servidores que se enquadrem nos grupos indicados abaixo:

- I - Servidores que completam 65 anos ou mais no exercício de 2020.
- II - Gestantes em qualquer idade gestacional.

**Parágrafo único.** Estes dois grupos de servidores deverão comprovar a condição as suas chefias imediatas, as quais ficam responsáveis por descrever as atividades a serem desempenhadas e as metas a serem atingidas pelos servidores no período de teletrabalho.

#### Leia-se:

**Art. 2º** Definir como obrigatória a realização de atividades por teletrabalho, aos servidores que se enquadrem nos grupos indicados abaixo:

- I – Servidores com 60 anos ou mais, salvo aqueles que demonstrarem interesse em permanecer realizando suas atividades presencialmente.
- II – Gestantes em qualquer idade gestacional.
- III – Lactantes até 6 (seis) meses após o parto.

**Parágrafo único.** Estes grupos de servidores deverão comprovar a condição às suas chefias imediatas, as quais ficam responsáveis por descrever as atividades a serem desempenhadas e as metas a serem atingidas pelos servidores no período de teletrabalho.

**Art. 2º** Alterar a redação do **Art.3º** da Resolução nº 339 de 24 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Onde se lê:**

**Art. 3º** Deverá ser evitada a exposição dos servidores com idade entre 60 e 65 anos de idade ao público externo, para tanto a Chefia Imediata e os Diretores das Unidades deverão adotar as providencias necessárias.

**Leia-se:**

**Art. 3º** Deverá ser evitada exposição ao público externo, dos servidores com idade acima de 60 anos, que permanecerem realizando suas atividades presencialmente, devendo a Chefia Imediata e os Diretores das Unidades adotar as providencias necessárias para tanto.

**Art. 3º** Alterar o **Art.15** da Resolução nº 339 de 24 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Onde se lê:**

**Art. 15** Determinar que todos os estagiários, de nível médio e superior, deverão continuar em suas atividades.

**Leia-se:**

**Art. 15.** Fica determinado para todos os estagiários da SESA a seguinte regra:

§ 1º. Os estagiários maiores de 18(dezoito) anos devem permanecer desenvolvendo suas atividades normalmente.

§ 2º. Os estagiários menores de 18(dezoito) anos ficam dispensados das suas atividades por prazo indeterminado.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de março de 2020.

*Assinado eletronicamente*  
**Carlos Alberto Gebrim Preto**  
(Beto Preto)  
Secretário de Estado da Saúde



## Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE



Protocolo

25959/2020

Título

Resolução SESA nº 341/2020

Órgão

[SESA - Secretaria de Estado da Saúde](#)

Depositário

RAQUEL STEIMBACH BURGEL

E-mail

RAQUEL@SESA.PR.GOV.BR

Enviada em

25/03/2020 15:13



Diário Oficial Executivo



Secretaria da Saúde



Resolução-EX (Gratuita)

[341.20.rtf](#)

183,46 KB

Data de publicação



27/03/2020 Sexta-feira

Gratuita

Aprovada

25/03/20  
16:46Nº da Edição do  
Diário: 10657[Histórico](#)

TRIAGEM REALIZADA